



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Irecê

segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano XIII - Edição nº 00440 | Caderno 1

Câmara Municipal de Irecê publica



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CC550C54B2894E98C1E00D77809CF0C9

Câmara Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- PROMULGAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 1.369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024; LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, kel de Valdereis, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

LEI MUNICIPAL Nº 1.369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 33/2024)

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, PARA A LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Irecê, fixado em parcela única, para legislatura 2025-2028 será de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio do Vereador na qualidade de Presidente da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2025 é fixado em R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), vedados acréscimos de qualquer ordem.

Art. 2º Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º A ausência do vereador á sessões ordinárias e/ou de comissões permanentes implicará o desconto de 1/8(um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

§ 1º Caracterizará o comparecimento do Vereador à Sessão, a assinatura aposta no Livro de Presença e a sua participação nas votações.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, à sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer um dos seguintes casos:

I - quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02(duas) sessões no mês;

II - quando o Vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no Máximo, a 2 (duas) sessões por mês;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

III - quando o vereador estiver licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença-gestante.

Art. 4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador e para o presidente, 40% (quarenta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais e do subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelos municípios e destinado a seus servidores:

II - operações de crédito:


III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Irecê-BA, 14 de novembro de 2024.


Ver. Kel de Valdereis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, kel de Valdereis, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Projeto de Lei do Legislativo Nº 34/2024)

ESTABELECEM OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS PARA O PRÓXIMO MANDATO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ decreta:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, para o mandato de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a ser pago mensalmente, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

Art. 3º Os secretários municipais receberão, a título de subsídio, a importância mensal de R\$ 13.200,00 (treze mil, e duzentos reais), com exclusão de qualquer outra vantagem remuneratória, a que título for.

§ 1º O chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, e Superintendente de Autarquia, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no § 2º deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Irecê-BA, 14 de novembro de 2024.


Ver. Kel de Valdereis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br